



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Administração

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PE N° 001/2026

Prestação de serviços de natureza contínua de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação e refeição, através de recarga de crédito mensal de valores em cartões magnéticos equipados com chip eletrônico de segurança, na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – n° 03

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, através de sua Comissão, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° SEI-100001/000113/2026, nos termos da Lei n°. 14.133/2021 e no Instrumento Convocatório de PE n° 001/2026, presta esclarecimentos para dirimir as dúvidas de interessado, expressa em e-mail encaminhado tempestivamente, no dia 13/05/2026, às 11:32, a esta Pasta, manifestando-se conforme segue:

QUESTIONAMENTO N° 03

1. Segue pedido de esclarecimento referente ao Edital de Pregão Eletrônico n° 001/2026:

Entendemos que a previsão constante dos itens 3.3.2, 3.4 e 3.21, referente à utilização em aplicativos de delivery e à manutenção de convênio com estabelecimentos e aplicativos, visa possibilitar ao usuário a identificação, dentro do aplicativo da própria contratada, dos estabelecimentos credenciados que disponibilizem a modalidade de entrega de alimentos (delivery).

Nesse sentido, o sistema/aplicativo da contratada disponibiliza a consulta da rede credenciada, permitindo ao usuário localizar os estabelecimentos aptos à utilização do benefício, inclusive aqueles que oferecem serviço de delivery, com informações atualizadas para facilitar a experiência de uso e a escolha das opções disponíveis.

Assim, entendemos que o atendimento à exigência editalícia se dá por meio da disponibilização dessas informações no ambiente da contratada, não sendo necessária, para fins de atendimento ao edital, integração operacional direta com aplicativos terceiros de delivery. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Conforme resposta da Equipe de Planejamento: Não está correto. Conforme as regras descritas nos subitens 3.3 e 3.21, a contratada deve garantir o uso dos benefícios tanto em lojas físicas quanto em, pelo menos, um aplicativo de delivery.

“3.3. A contratada deverá garantir que os benefícios sejam utilizados:

- 3.3.1 Em estabelecimentos físicos;
- 3.3.2. Em um ou mais aplicativos de delivery.

3.21. Manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais de alimentação e as que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos nas normas sanitárias e nutricionais vigentes tais como restaurantes, estabelecimentos similares e aplicativos de delivery.”

Isso significa que a fornecedora precisa firmar um convênio direto com pelo menos uma plataforma de delivery. Sem essa parceria formal, o sistema impede a transação dentro do aplicativo. Esse modelo difere totalmente do caso em que o restaurante credenciado faz a entrega por conta própria.

Ao fim, certo em ter atendido,

Pregoeiro
Identidade Funcional **51378949**
Coordenadoria de Gestão de Contratos
Subsecretaria de Administração
Secretaria de Estado de Transporte de Mobilidade Urbana

RIO DE JANEIRO, 14/05/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo Macedo de Carvalhaes Pinheiro**, Assistente, em 14/05/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **131875065** e o código CRC **64BC002B**.

